

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Secretaria Extraordinária para a COP30****PARECER Nº****2/2025/SECOP30/CC/PR****PROCESSO Nº****00020.000560/2025-92****INTERESSADO:** Universidade Federal do Piauí**ASSUNTO:** Proposta de Termo de Execução Descentralizada.**Senhor Secretário,****1. RELATÓRIO**

1.1. O presente Parecer trata da análise da Proposta de Termo de Execução Descentralizada (TED) (doc. 6777629 / Programa do Transferegov: [00002620250004 - Plano de Mobilidade para a COP30](#)), bem como do Plano de Trabalho (doc. 6774691 / [Plano de Ação do Transferegov: 00002620250004-004263](#)), encaminhado pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, CNPJ 06.517.387/0001-34, o qual terá recurso aportado oriundo do Orçamento Fiscal da União, vinculado à LOA 2025 (Lei n. 15.121, de 10 de abril de 2025), no âmbito da **ação orçamentária 21GZ - ORGANIZACAO E REALIZACAO DA 30. CONFERENCIA DAS NACOES UNIDAS SOBRE MUDANCAS CLIMATICAS - COP 30**.

1.2. Nesse contexto, em 13 de junho de 2025, a UFPI encaminhou o Plano de Trabalho (doc. 6774691), Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada (6774663), Declaração de Compatibilidade de Custos (doc. 6774676) e Decreto de nomeação da Reitora (doc. 6775824).

1.3. Destacamos que o Plano de Trabalho prevê realizar apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém/PA, incluindo, a realização de diagnóstico e proposição de soluções (plano de ação) para a mobilidade urbana na cidade sede e região metropolitana durante o evento, incluindo, aspectos como sustentabilidade ambiental, acessibilidade, soluções de baixa impacto, gerenciamento de fluxos e segurança no trânsito.

1.4. Passando por este breve relato, seguimos para a fundamentação e análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada;

2.2. Decreto nº 11.955, de 19 de março de 2024. Cria a Secretaria Extraordinária para a COP30, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão.

2.3. Lei Nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 – que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027;

2.4. Lei Nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências;

3. ANÁLISE

3.1. Segundo o art. 8º, incisos I a VII, do Decreto 10.426/2020, o plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

"I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho."

3.2. O decreto, ainda, traz as condições para a celebração do TED, de acordo com o artigo 11, incisos I a V, que são:

"I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho;

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Siafi."

3.3. O objeto proposto no Plano de Trabalho é "Apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém-PA".

3.4. Constata-se, também, o alinhamento do objeto às competências da SECOP, conforme estabelecidas no art. 1º, do Decreto nº 11.955, de 19 de março de 2025:

"Art. 1º Fica criada, até 30 de junho de 2026, a Secretaria Extraordinária para a COP30, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com as seguintes competências:

I - coordenar, articular, orientar e monitorar as atividades da União, do Estado e da cidade-sede para a realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP30, junto aos órgãos previstos na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo [Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998](#), e a outros órgãos da Organização das Nações Unidas - ONU;

II - promover a interlocução e a articulação com os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais necessárias à preparação para a realização da COP30 na cidade-sede, principalmente nas áreas de segurança pública, saúde, **mobilidade urbana**, acesso aéreo, acomodação, promoção do turismo e atividades culturais;

III - coordenar e supervisionar as ações governamentais necessárias ao planejamento e à entrega das obras, à realização do evento e ao fornecimento dos serviços essenciais para a realização da COP30;

IV - prover o apoio administrativo e os meios necessários para a realização da COP30, no âmbito do Poder Executivo federal;

V - firmar e gerir contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, nacionais ou internacionais, no âmbito de sua competência, em articulação com a Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

VI - planejar, coordenar e executar o plano de comunicação para a realização da COP30, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inclusive quanto às ações de comunicação social, mídia e comunicação institucional do Governo federal; e

VII - articular as estratégias e reportar os avanços do processo de organização da COP30 junto ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, de que trata o [Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023](#). " (sem grifo no original)

3.5. Caracterização do interesse recíproco e do órgão ou entidade como integrante dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União:

3.5.1. O interesse recíproco desta Secretaria Extraordinária para a COP30 (SECOP) juntamente com a Universidade Federal do Piauí - UFPI, encontra-se demonstrada nos autos, com o Plano de Trabalho (doc. 6774691) e a demanda originalmente apresentada pela SECOP (doc. 6723450).

3.6. Disponibilidade Orçamentária:

3.6.1. Para viabilizar a realização do objeto proposto, serão descentralizados e repassados o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à conta do orçamento disponível na seguinte estrutura funcional programática: 04.20101.0032.21GZ, para despesas de custeio (3.3.90.39).

3.6.2. Plano de Trabalho:

3.6.3. O plano de trabalho constitui documento essencial que servirá de guia para a realização da parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto, de forma clara e objetiva, o qual deverá conter, no mínimo, as informações destacadas no art. 8º, incisos I a VII, do Decreto 10.426 de 16 de julho de 2020.

3.6.4. Ademais, é definido no plano de trabalho a metodologia das ações prevista, de modo a elucidar a dinâmica e o desenvolvimento dos cursos ofertados, além das metas e etapas, de forma mensuráveis, que permitirá o devido acompanhamento e fiscalização do instrumento, para que se cumpra de forma eficaz e tempestiva o cumprimento do objeto, conforme segue:

PLANO DE TRABALHO – 18/18

Tituto do Projeto								
Apoio aos estudos de tráfego e transporte voltados para planejamento da COP 30 Belém- PA.								
RECEITAS								
	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor (R\$)				
	Receita	1	4.000.000,00	4.000.000,00				
	Total		4.000.000,00					
DESPESAS								
Auxilio financeiro a pesquisadores (33.90.20)								
	Item	Quantidade	Valor unitário	Total				
	Equipe de Pesquisadores - Pesquisadores Doutores	6	60.000,00	360.000,00				
	Equipe de Pesquisadores - Pesquisadores Mestres	12	28.000,00	336.000,00				
	Equipe de Pesquisadores - Pesquisadores Graduados	24	12.000,00	288.000,00				
	Equipe de Pesquisadores - Estagiários	24	6.000,00	144.000,00				
			Subtotal	1.128.000,00				
Diárias (33.90.14)								
	Item	Quantidade	Valor unitário	Total				
	Diárias	1		32.402,18				
			Subtotal	32.402,18				
Passagens e despesas com locomoção (33.90.33)								
	Item	Quantidade	Valor unitário	Total				
	Passagens e Deslocamentos	1		100.000,00				
			Subtotal	100.000,00				
Material de consumo (33.90.30)								
	Item	Quantidade	Valor unitário	Total				
		1						
			Subtotal	0,00				
Obrigações Contributivas (30.40.47)								
	Item	Quantidade	Valor unitário	Total				
	Encargos Trabalhistas (20%)	1		28.800,00				
			Subtotal	28.800,00				
Serviços de T.I (33.90.40)								
	Item	Quantidade	Valor unitário	Total				
			Subtotal	0,00				
Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (33.90.39)								
	Item	Quantidade	Valor unitário	Total				
	Engenharia de Tráfego e Mobilidade Urbana		347.500,88	347.500,88				
	Urbanismo e Acessibilidade		312.750,79	312.750,79				
	Engenharia de Custos e Orçamentação		194.600,49	194.600,49				
	Tecnologia, TI e Geoprocessamento (GIS)		443.419,14	443.419,14				
	Consultoria em Logística e Eventos		347.500,88	347.500,88				
	Educação no Trânsito e Comunicação Visual		208.500,53	208.500,53				
	Segurança Viária e Crowd Management		264.100,67	264.100,67				

DOA	392.424,43	392.424,43
Ressarcimento UFPI		200.000,00
	Subtotal	2.710.797,82
DESPESAS TOTAIS DO PROJETO	4.000.000,00	

3.7. Compatibilidade e análise dos Custos:

3.7.1. O Plano de Trabalho deve conter o detalhamento das despesas de forma a possibilitar o acompanhamento dos gastos efetivados pelos órgãos de controle interno da Administração Pública Federal e pelos agentes públicos do próprio órgão repassador. Nesse sentido, o Plano de Trabalho permite identificar que os custos foram adequadamente distribuídos em cada uma das metas e etapas previstas. Como também, verifica-se que os custos previstos e que essas despesas se destinam em sua completude à utilização exclusiva no objeto proposto.

3.7.2. Todos os serviços necessários à execução do TED encontram-se estimados, atendendo aos critérios da razoabilidade, no sentido de suficientes para a execução das ações no tempo estabelecido, não tendo sido observadas distorções, sub ou superdimensionamentos nos itens relacionados como necessários à execução do objeto. Nesse sentido, registra-se que foi apresentada pela UFPI a Declaração de Compatibilidade de Custos (doc. 6774676), constante nos autos.

3.7.3. Entretanto, vale ressaltar que, apesar da análise de compatibilidade ser necessária para evitar que os custos sejam maiores ou menores que o necessário para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, a verificação real de preço ocorrerá no momento da contratação e aquisição.

3.7.4. Os valores das despesas apresentadas estão compatíveis com os preços de mercado, conforme demonstrado pela UFPI. Ademais, a aquisição dos itens está de acordo com as ações a serem realizadas, estão proporcionais ao desenvolvimento das etapas e, consequentemente, ao alcance das metas e resultados esperados que, por sua vez, convergem com o objeto.

3.8. Capacidade Técnica e Gerencial:

3.8.1. Nesta linha, a Universidade apresentou uma Declaração de Capacidade Técnica (doc. 6774663), afirmando que a mesma detém qualificação técnica para o objeto proposto pelo Plano de Trabalho (doc. 6774691).

3.8.2. Assim, diante do exposto, a UFPI demonstra possuir qualificação técnica e capacidade operacional para execução e gestão do instrumento a ser pactuado.

3.9. Acompanhamento e Fiscalização:

3.9.1. No que tange ao acompanhamento e fiscalização pelo órgão descentralizador, após a celebração do instrumento, serão designados gestores (titular e suplente). O acompanhamento das atividades irão ocorrer durante a execução do objeto ora proposto, mediante análise documental dos produtos encaminhados à medida em que forem elaborados, correspondentes às metas/etapas do Plano de Trabalho, como também poderá ocorrer fiscalização presencial das atividades previstas. Evidenciando-se que, após análise documental ou visitas à localidade, será emitida análise técnica, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias à garantia da regularidade dos atos praticados e à plena execução física do objeto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em suma, a Universidade Federal do Piauí - UFPI apresentou, para execução do objeto, Plano de Trabalho (doc. 6774691) com os itens necessários e exigidos pela legislação aplicável, os quais fornecem elementos suficientes para a análise do projeto, no aspecto de sua viabilidade física e financeira, possibilitando avaliar custos, procedimentos e o prazo de sua execução, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

4.2. Assim, entendemos que não há objeção quanto à oportunidade e conveniência para a execução do objeto proposto e pela celebração do Termo de Execução Descentralizada. Outrossim, informa-se que, no presente caso, adotou-se o modelo de Termo de Execução Descentralizada disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação - SEGES (doc. 6777544).

À consideração superior.

Brasília,
na data
da
assinatura.

OLMO BORGES XAVIER

Diretor de Projeto

De acordo. Aprovo os termos deste Parecer Técnico nº **1/2025/SECOP30/CC/PR**, bem como o Plano de Trabalho (doc. 6774691) apresentada pela UFPI e a minuta de Termo de Execução Descentralizada (doc. 6777544).

Submeto os autos à Secretaria de Administração, para providenciar a emissão da declaração de disponibilidade orçamentária; e à SAJ, para análise jurídica que lhe compete.

Brasília, na data da assinatura.

VALTER CORREIA DA SILVA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Valter Correia da Silva, Secretário**, em 20/06/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olmo Borges Xavier, Diretor(a) de Projeto**, em 20/06/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6783099** e o código CRC **3B129025** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00020.000560/2025-92

SEI nº 6783099